



Prefeitura Municipal de Cordeiro

LEI No.815/98

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
COMISSÃO DE TRANSIÇÃO NA
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEQUINTE LEI,

Art.1o.- Até 30 (trinta) dias após as eleições municipais o Prefeito Municipal, nomeará via decreto, uma Comissão de Transição com 3 (três) membros pelo Prefeito eleito e 3 (três) membros de sua própria administração.

Parágrafo 1o. Esta Comissão tem a função de fazer um levantamento completo da situação administrativa da Prefeitura apresentando ao Prefeito eleito.

Parágrafo 2o. O Poder Executivo dará todas as condições estruturais necessárias para um efetivo funcionamento desta comissão.

Art.2o.- Até 30 (trinta) dias após as eleições municipais o Prefeito Municipal deverá preparar, para entrega ao sucessor e para publicação imediata, relatório da situação da Administração que conterà entre outras, informações atualizadas sobre:

I- Dívidas do Município, por credor, com datas dos respectivos vencimentos, inclusive das dívidas a longo prazo e encargos decorrentes de operações de crédito, informando sobre a capacidade da Administração Municipal realizar operações de crédito de qualquer natureza;

II- Medidas necessárias à regularização das contas municipais perante o Tribunal de Contas;

III- Prestações de contas de convênios celebrados com a União e o Estado, bem como do recebimento de subvenções ou auxílios;

IV- Situação dos contratos com concessionários e permissionários de serviços públicos;



Prefeitura Municipal de Cordeiro

V- Estado dos contratos de obras e serviços em execução ou apenas formalizados, informando sobre o que foi realizado e pago e o que há por executar e pagar, com os prazos respectivos;

VI- transferências a serem recebidas da União e do Estado por força de mandamentos constitucional ou de convênios;

VII - A quantidade de funcionários com lista dos nomes, cargos, vencimentos e gratificações, ocupantes de cargos efetivos, em estágio probatório, em comissão, CLT e os inativos;

VIII- A situação real do estado de funcionamento do parque de máquinas e dos veículos do Município.

Art.3o.- É vedado ao Prefeito Municipal assumir, por qualquer forma, compromissos financeiros para execução de programas ou projetos após o término do seu mandato, não previstos na Legislação Orçamentária.

Parágrafo 1o.- O disposto neste artigo não se aplica nos casos comprovados de calamidade pública.

Parágrafo 2o.- Serão nulos e não produzirão nenhum efeito os empenhos e atos praticados em desacordo neste artigo, sem prejuízo da responsabilidade do Prefeito Municipal.

Art.4o.- O Prefeito Municipal, nos domingos imediatamente anteriores ao dia das eleições municipais e ao da posse do Prefeito e Vereadores, recolherá ao parque de máquinas todos os equipamentos, maquinários e veículos, para fins de visitaçã pública.

Parágrafo Único- Por ocasião das visitasões o Prefeito mandará afixar relação dos maquinários, veículos e equipamentos existentes.

Art.5o.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de dezembro de 1998.

Publicado no Jornal DA REGIÃO

Ed (s) Nº 425 2a8 - 01 - 99

L. Chiqueira
Responsável

LEONARDO CALDAS VIEITAS
Prefeito